IMQPA INSTITUTO MINEIRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA
Rua José Rezende Costa Filho, 24– Bairro Inconfidentes
CNPJ 07531234000104
CEP: 36420-000 – Ouro Branco – MG
Telefone: (82)987171333
carlos@imqpa.com.br
www.imqpa.com.br

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

O Instituto Mineiro de Qualificação Profissional e Assessoria. IMQPA, inscrito no CNPJ nº 07.531.234/0001-04, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Carlos Faria Cavalcanti, CPF nº 08716016645, apresenta este recurso contra sua desclassificação na concorrência n 21.0009.

Prezados nós fomos desclassificados por que supostamente a proposta não estaria assinada. Ocorre que a mesma possui duas paginas e por um lapso da nossa funcionária acabou colocando a pagina 2 que contem a assinatura no envelope de habilitação. Este envelope esta com os senhores lacrado e pode ser conferido.

O excesso de formalismo não deve prevalecer nesta situação uma vez que se trata de uma concorrência por menor preço e tal medida iria causar sérios prejuízos para este órgão por mero formalismo uma vez que toda documentação foi apresentada, tendo apenas a página 2 da proposta sido colocada no envelope errado.

> Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas. Com base na doutrina de Hely Lopes Meirelles, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul confirmou sentença que reconduziu uma empresa à licitação do serviço de água e esgoto de Caxias do Sul. A companhia foi excluída pela autarquia porque não colocou os documentos no envelope correto.
>
> Nos dois graus de jurisdição, os julgadores entenderam que a decisão administrativa da autarquia se apegou de forma extrema ao formalismo, mostrando falta de boa vontade com a parte autora.
>
> O relator da Apelação em Reexame Necessário na 22ª Câmara Cível do TJ-RS, desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro, afirmou que a inabilitação não se mostrou razoável, notadamente por se tratar de licitação em que o foco é o menor preço. Afinal, como a administração pública busca vantagem econômica, o fator preço é decisivo — por menor que seja. E é isso que prepondera sobre o formalismo.

CARLOS FARIA CAVALCANTI:08716016645
Assinado de forma digital por CARLOS FARIA CAVALCANTI:08716016645
Dados: 2021.12.20 13:38:06 -03'00'

IMQPA INSTITUTO MINEIRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA
Rua José Rezende Costa Filho, 24– Bairro Inconfidentes
CNPJ 07531234000104
CEP: 36420-000 – Ouro Branco – MG
Telefone: (82)987171333
carlos@imqpa.com.br
www.imqpa.com.br

"O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração. A formalidade exigida da parte impetrante é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço", fundamentou na sentença.

CONCLUSÃO

Fica claro que não se justifica desclassificar a melhor proposta sendo que a mesma esta assinada dentro do envelope de habilitação lacrado em posse dos senhores. Não seria razoável este respeitável órgão pagar muito mais caro por mero formalismo. Por tudo isto solicitamos que a decisão de nos desclassificar seja revista nos conduzindo a colocação de vencedor desta concorrência.

OURO BRANCO – MG, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

CARLOS FARIA CAVALCANTI:08716016645

Assinado de forma digital por CARLOS FARIA CAVALCANTI:08716016645
Dados: 2021.12.20 13:32:00 -03'00'

CARLOS FARIA CAVALCANTI
SOCIO PROPRIETARIO